



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.405, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Tecnologia de Iguatu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Instituto Municipal de Tecnologia - IMT, vinculado à Secretaria do Trabalho, Empreendedorismo e Tecnologia, personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de implantar e coordenar todos os serviços referentes à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 2º. O Instituto Municipal de Tecnologia - IMT é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº. 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º. O IMT tem por finalidade promover e executar pesquisas, desenvolver e transferir ao setor produtivo tecnologias e produtos, bem como celebrar convênios, prestar serviços técnicos especializados e capacitar recursos humanos, com ênfase na inovação, competindo-lhe em especial:

- I - executar atividades, programas, projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e a modernização da gestão pública municipal;
- II - prestar serviços técnicos especializados no âmbito de sua competência;
- III - desenvolver estudos e propor diretrizes para a formulação de políticas ou para a execução de programas no campo da tecnologia no âmbito de suas competências;
- IV - estabelecer e manter intercâmbio de informações científicas e tecnológicas, bem como de transferência de tecnologia com instituições de pesquisa e ensino, e outras entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V - capacitar recursos humanos em suas áreas de competência;
- VI - exercer a função de órgão pericial técnico independente, na sua área de competência;
- VII - emitir certificados, relatórios e pareceres técnicos em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;
- VIII - exercer a função de Organismo de Certificação Credenciado - OCC, em conformidade com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;
- IX - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

X - gerir e desenvolver atividades de incubadora de empresas de base tecnológica;

XI - manter e operar, direta ou indiretamente, escritórios, laboratórios e centros;

XII - obter recursos através de prestação de consultoria e, ou, explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de completar o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

XIII - promoção de intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e desenvolvimento social, nacionais e internacionais contra sinistro, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos; e

XIV - outras atribuições definidas em decreto.

Parágrafo Único - O IMT atuará em treinamentos, cursos e pesquisas voltados para a comunidade inclusive utilizando, música e artes; formar parcerias estratégicas para suas atividades; promover o uso da Internet, e a mídia como forma de comunicação e divulgação.

Art. 4º. O diretor do IMT será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, podendo a função ser exercida pelo Secretário do Trabalho e Empreendedorismo ou pelo Secretário Adjunto do Trabalho e Empreendedorismo.

Art. 5º. O Chefe do poder Executivo regulamentará por decreto a presente lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 13 de Abril de 2010.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO